

Autoriza a aquisição do ANITÁPOLIS PALACE HOTEL, a contratação de operações de crédito, a abertura de crédito especial e dá outras providências.

EDSON PASSIG, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

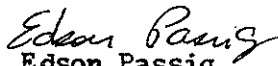
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o Anitápolis Palace Hotel, o prédio e o respectivo terreno com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, pelo valor de R\$ 305.046,73 (trezentos e cinco mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos), válido para 31.08.94 e atualizável monetariamente até a efetiva concretização do negócio, mediante o pagamento inicial de 5% (cinco por cento) do valor da aquisição.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, operação de crédito de até R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) atualizável monetariamente pelo mesmo critério do valor do negócio, nas seguintes condições:

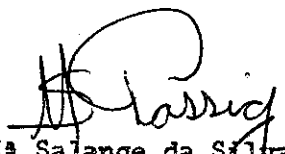
- I - juros de 12% (doze por cento) ao ano;
- II - atualização monetária pela TR (taxa referencial) ou índice que a substituir;
- III - prazo de pagamento de 60 (sessenta) meses, prorrogável se o Município julgar necessário; e,
- IV - garantia pela retenção do retorno do ICMS.

- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração, em caráter irretratável, ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC com poderes para receber o valor das parcelas mensais de amortização do financiamento diretamente do Banco do Estado de Santa Catarina S/A por ocasião do crédito ao Município das cotas de retorno do ICMS.
- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor do negócio por conta da operação de crédito para fazer face à despesa desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 23 de setembro de 1.994.


Edson Passig
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 17 de outubro de 1.994.


Mª Salange da Silva Passig
SECRETARIA